

LEI Nº 2.255, DE 27 DE AGOSTO DE 1964

REVOGADA P/ LEI 5.096/76

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de “boites” e “dancings” em bairros residenciais ou a menos de 500,00m (quinhentos metros) de distância de estabelecimentos hospitalares ou de ensino.

Parágrafo único – A partir de 1965 não serão concedidas ou renovadas licenças de funcionamento dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.